

AC. EM CÂMARA

(06) INTRODUÇÃO DE NORMA TRANSITÓRIA AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO:-

Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “**PROPOSTA - INTRODUÇÃO DE NORMA TRANSITÓRIA AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO** - Considerando que: No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1º Direito, em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global das carências habitacionais identificadas no seu território, o município de Viana do Castelo definiu a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1º Direito, no quadro das opções definidas para o desenvolvimento do seu território. O Município de Viana do Castelo tem como desafio estratégico encontrar uma resposta habitacional condigna para as famílias residentes no concelho, seja através de uma resposta institucional, ou através do apoio direto a famílias, que reúnam as condições para se constituírem como beneficiárias diretas do Programa 1º Direito. A Estratégia Local de Habitação (ELH), nomeadamente a equipa de missão constituída para a sua execução, apoia na promoção de soluções habitacionais, os munícipes detentores de habitação própria, em condições habitacionais indignas, e sem capacidade financeira para a realização das intervenções de reabilitação/reconstrução/ampliação, num esforço de cooperação técnica e financeira. Considerando que o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação no seu artigo 5º prevê isenção de taxas, e considerando que se trata de uma situação excecional, torna-se necessária uma deliberação especial para que os beneficiários diretos da ELH, possam usufruir da isenção de taxas e outras receitas de urbanização e edificação, uma vez que não se enquadram em nenhuma das alíneas do referido artigo, sendo condição obrigatória que o requerente seja candidato e beneficiário do Programa 1º Direito, enquadrado na Estratégia Local de Habitação de Viana do Castelo. Com a aprovação do Regulamento Municipal de Reconhecimento de Benefícios Fiscais Associados aos Impostos Municipais e Incentivos à Atividade Económica - Regulamento n.º 86/2024, a norma transitória do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas de Urbanização e Edificação, foi

revogada, deixando sem enquadramento os beneficiários do Programa 1º Direito. Propõe-se que o município delibere aprovar e consequente autorização para remissão à próxima Assembleia Municipal, as seguintes alterações ao:

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DE URBANIZAÇÃO E
EDIFICAÇÃO
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

Artigo 58.º

Norma transitória

Até final de 2025 as operações urbanísticas sujeitas a licença ou comunicação prévia e de ocupação do domínio público por motivo de obras no âmbito da ELH, beneficiarão da isenção do valor das taxas devidas, no ato da respetiva liquidação.

(a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para aprovação da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto - “DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP - Considerando a condição dos beneficiários directos da Estratégia Local de Habitação e o facto de se tratar de autorizar uma norma transitória e excepcional para o ano corrente, o CDS vota favoravelmente. (a) Hugo Meira.

31 de Janeiro de 2025